PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05275/01

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 26/06/2001
Classif.: CRIAÇÃO DE PROGRAMAS
Ementa:

Institui o programa de Renda Mínima vinculado à educação e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculado à educação, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias da rede pública municipal de ensino nas escolas, oferecendo ações sócio educativas, em horário complementar.
Parágrafo Único - O Programa de Renda Mínima será formado pelos Projetos Tributo à Criança e Bolsa Escola.

Art. 2º - O Programa de Renda Mínima vinculado à educação será destinado, exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:
I - percebam renda familiar per capita até 50% (cinquenta por cento) inferior ao valor fixado em ato do Poder Executivo para cada exercício, para o Projeto Tributo à Criança.
II - percebam renda familiar per capita inferior ao valor fixado em ato do Poder Executivo para cada exercício, para o Projeto Bolsa Escola;
III - possuam sob sua responsabilidade crianças entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular da rede municipal, para o Projeto Tributo à Criança e da rede pública para o Projeto Bolsa Escola com freqüência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento);
IV - residem no município há mais de dois anos para o Projeto Tributo à Criança.
Parágrafo Único - Considerar-se-á família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Art. 3º - No âmbito deste Município, caberá à Secretaria Municipal de Educação a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 4º - A aferição da renda familiar e da faixa etária, a inscrição do Programa e sua renovação serão feitas anualmente, por ocasião do período das matrículas escolares.

Art. 5º - O pagamento da complementação da renda será automaticamente interrompida se:
I - a renda familiar superar o limite estabelecido no art. 2º, Incisos I e II, respectivamente;
II - qualquer filho ou dependente beneficiário do Programa tiver freqüência inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas do mês benefício.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Controle Social com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na implementação do Programa.

Art. 8º - À Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução dos Programas.

Art. 9º - A complementação mensal de rendimento familiar no Programa de Renda Mínima obedecerá os seguintes valores:
I - R$ 50,00 (cinquenta reais) para o primeiro dependente e R$ 25,00 (vinte e cinco reais) para os demais dependentes, até o limite de três por família, no Projeto Tributo à Criança;
II - R$ 15,00 (quinze reais) para cada dependente, até o limite de três por família, no Projeto Bolsa Escola.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal deverá proceder regulamentação, por Decreto, do Programa de Renda Mínima no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias para o Projeto Tributo à Criança, e com recursos da União para o Projeto Bolsa Escola.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 25 de Junho de 2001.

Paulo Freire - Presidente
Hermano Morais- Primeiro Secretário
Carlos Santos- Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 27/06/2001.